DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - O Prefeito em exercício Sr. Marcos Buzetto, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o item 16, do Pregão Presencial nº. 091/2023, preço unitário R$ 7,01, valor total R$ 56.080,00 a empresa, Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, segunda colocada no certame - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de julho de 2024 – Marcos Buzetto – Prefeito.

.....

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO Seduc N.º 002/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas de reforço escolar ao quadro de docentes do município de Rio das Pedras, para o ano letivo de 2.024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o direito à garantia de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Considerando o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino prover meios para a recuperação da aprendizagem de seus estudantes, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica implementado na Rede Municipal de Ensino o Projeto "Reforço Escolar", destinado aos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O Projeto "Reforço Escolar" será desenvolvido da seguinte forma:

a) Para as áreas de Alfabetização aos alunos que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização e Produção textual, para alunos que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura e interpretação de textos;

b) Para turmas de Raciocínio lógico-matemático: para alunos com dificuldades na operação de números e operações do campo aditivo no processo de alfabetização, e de resolução de problemas no campo multiplicativo, fracionário e outros.

Artigo 3º - O Projeto "Reforço Escolar" tem por finalidade:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

I - propiciar o desenvolvimento da capacidade de uso da língua materna em diferentes situações comunicacionais (oralidade, leitura e escrita), valorizando o uso formal da língua;

II - ampliar as possibilidades de interlocução, de maneira coesa e objetiva, com adequação da linguagem às diferentes situações comunicativas;

III - promover a iniciativa, a compreensão e a autonomia na leitura de textos de diferentes gêneros;

IV - elevar a autoestima e a autoconfiança do aluno por meio das práticas pedagógicas;

V - valorizar os usos sociais da leitura e da escrita nas diferentes áreas do conhecimento, priorizando aspectos inerentes ao uso real da língua: afetividade e relações sociais e culturais;

Artigo 4º - O reforço escolar deverá ocorrer no contraturno, a fim de garantir o direito à aprendizagem, com vistas à redução da defasagem de aprendizagem.

§ 1º - O reforço escolar será oferecido aos estudantes do 2º ao 9º ano, nos componentes curriculares de Lingua Portuguesa e Matemática que apresentarem defasagem de alfabetização e ou dificuldades de aprendizagem.

§ 2º - As turmas serão constituídas por, no mínimo,10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) estudantes.

§ 3º - As vagas de alunos que deixarem de participar da turma de reforço escolar, por terem atingido os objetivos, ou por motivo de transferência, abandono ou não frequência, deverão ser preenchidas por outros alunos que necessitem do reforço.

§ 4º - Na hipótese do aluno deixar de frequentar as aulas de reforço a unidade escolar deverá contactar a família para efetivar o desligamento através da assinatura de termo de responsabilidade.

§ 5º - Os professores do reforço escolar deverão utilizar estratégias diversificadas que promovam a aprendizagem efetiva de todos os estudantes.

§ 6º - Serão ofertadas 3 (três) horas-aula semanais por turma.

§ 7º - Cada unidade escolar organizará, de acordo com a realidade local, um plano de atendimento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação contendo:

1. Objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliatórios,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2. Critérios de agrupamentos de estudantes;
3. Número de turmas formadas por período;
4. Período da realização com previsão do número de aulas semanais e horários.

Artigo 5º - O professor que atuará no reforço escolar terá como principais atribuições:
I - estabelecer os grupos de estudantes a partir da sondagem realizada;
II - elaborar o planejamento e preparar suas aulas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SEDUC, utilizando práticas e estratégias diversificadas;
III - registrar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
IV - realizar avaliações processuais com seus grupos;
V - definir periodicamente, junto ao Suporte Pedagógico da unidade escolar e ou professor regente da sala de aula, a continuidade ou não dos estudantes no grupo.

Artigo 6º - O processo avaliativo no reforço escolar será qualitativo e ocorrerá por meio de avaliações diagnósticas periódicas, tendo por finalidade identificar o progresso dos estudantes em relação à aprendizagem inicial diagnosticada.

Artigo 7º - O professor do reforço escolar será o responsável por registrar, em diário de classe próprio, as ações desenvolvidas ao longo do projeto e por produzir relatórios bimestrais específicos.

Artigo 8º – As aulas do projeto reforço escolar, para o ano letivo de 2024 serão atribuídas nos termos da Resolução SEDUC nº003/2023 prioritariamente aos titulares de cargo em caráter de carga suplementar.

§ 1º As aulas de reforço escolar serão atribuidas como carga suplementar aos docentes eventualmente optantes, restringindo-se o respectivo pagamento aos periodos pré-datados de efetivo trabalho.

§ 2º A critério da Secretaria de Educação, os periodos de reforço escolar, poderão ser alterados, majorados ou suprimidos, sem qualquer direito de indenização ou pagamento

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ficticio de carga suplementar no caso da última hipótese, desde que previamente comunicado aos docentes com 15 (quinze) dias de antecedencia.

§ 3º As aulas de reforço escolar para o Ensino Fundamental II para os grupos de Alfabetização deverão ser atribuídas preferencialmente, a professores de Educação Básica I e as aulas de reforço de Produção de Texto e de Raciocínio lógico matemático deverão ser atribuídas , a professores de Educação Básica II, – do componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º Poderão ter atribuídas aulas do Projeto de Reforço Escolar, além dos docentes efetivos, candidatos admitidos pelo processo seletivo simplificado 01/23.

Artigo 9º – Os projetos de reforço escolar serão acompanhados pelo Suporte Pedagógico da unidades escolar e pela SEDUC.
§ 1º As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos estudantes encaminhados para o Reforço Escolar.

Artigo 10 – Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente resolução deverão ser decididos pelo Suporte Pedagógico da SEDUC juntamente com o Suporte Pedagógico das unidades escolares.

Artigo 11 – Que o reforço escolar deverá ocorrer até a data máxima de 29 (vinte e nove) de novembro do corrente exercício.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2024.

DANIEL GONÇALVES

SEC. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490